



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 354/1995

ESTABELECE QUE NENHUM
SERVIDOR DO QUADRO II -
PODER LEGISLATIVO
PERCEBERÁ VENCIMENTO
INTERIOR A R\$ 100,00 (CEM
REAIS).

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, incisos I e V, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nenhum servidor do Quadro II - Poder Legislativo, inclusive os inativos, poderá perceber como vencimento base da função ou cargo de carreiras o valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo

seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1995.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, a 01 de junho de 1995.

DEP. CID GOMES - PRESIDENTE
DEP. MOÉSIO LOIOLA - 1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO - 2º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL VERAS - 1º SECRETÁRIO
DEP. IDEMAR CITÓ - 2º SECRETÁRIO
DEP. CARLOMANO MARQUES - 3º SECRETÁRIO
DEP. TED PONTES - 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de
05/06/1995.